



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

LEI Nº-758, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.975

Dispõe sobre a nova redação do Artigo 129 da Lei 254 de 04 de julho de 1969.-

JOSÉ ANIANO MENEGON, Prefeito Municipal de Catiguá, / Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 39, Item II, do Decreto-Lei Complementar Nº 9, de 31 de dezembro de 1969, Sanciona e Promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua sessão de 15 de outubro de 1975:=-

ARTIGO 1º- O artigo 129 da Lei 254 de 04 de julho de 1969, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, passa a ter a seguinte redação:-

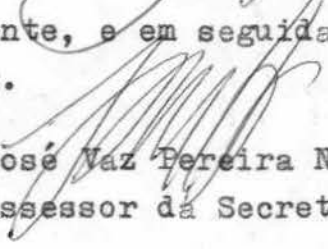
" É facultado à autoridade competente, tendo em vista o interesse da Administração, devidamente fundamentado, - determinar dentro de doze (12) meses seguintes a apuração do direito, a data do início do gozo de LICENÇA PREMIO, bem como discidir se poderá ser concedida, por inteiro, parceladamente ou em pecúnia".

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 20 de outubro de 1975.


José Aniano Menegon
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada por afixação no local de costume.


José Vaz Pereira Netto
Assessor da Secretaria.